



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH **10.665**

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Utilidade Pública

Autoria: Edson Pereira dos Santos

Data: 20/02/2024

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 29/2024. Concede título declaratório de Utilidade Pública Municipal à “Associação de Moradores e Amigos do Bairro Santo Amaro - Montes Claros”. (Referente à Lei nº 5. 663, de 20/03/2024).

Controle Interno – Caixa: 25.17 **Posição:** 20 **Número de folhas:** 06

Nº 13/2024



05.03.2024

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 29/2024

Lei N° 5663, de 20/03/2024

AUTOR:

Ver. Edson Pereira dos Santos.

ASSUNTO:

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a
Associação de Moradores e Amigos do Bairro Santo Amaro Montes
Claros.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada dia - 20/02/2024
- 3 - Comissão Legislação e Justiça.
- 4 - *ANALISADO EM REGIME DE ORDEM*
- 5 - *En. 05.03.2024*
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Gabinete do Vereador Edson Pereira dos Santos (PV)

PROJETO DE LEI N° 29 /2024



Concede Título Declaratório de Utilidade Pública

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica considerada de **Utilidade Pública Municipal** a entidade civil, legalmente constituída sem fins lucrativos, sob a denominação de “ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO SANTO AMARO MONTES CLAROS-MG” inscrita no **CNPJ sob o número 40.203.657/001-70**, com sede na rua Vinte e Cinco A, nº 760, no bairro Santo Amaro, CEP: 39.403-577, neste município de Montes Claros/MG.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 20 de fevereiro de 2024.

EDSON PEREIRA DOS SANTOS
VEREADOR (PV)

*Edson Pereira
Vereador*







CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atestamos, em razão de requerimento do interessado, que a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, denominada "**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO SANTO AMARO MONTES CLAROS-MG**" inscrita no CNPJ sob o número 40.203.657/001-70, funciona regularmente na Rua Vinte e Cinco A, nº 760, no bairro Santo Amaro, na Cidade de Montes Claros-MG, CEP: 39.403-577 desde 23/12/2020, conforme comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitido pela Secretaria da Receita Federal. Seu Estatuto está registrado sob o nº 29.218, Livro A-26; protocolo nº 135.719, Livro A-13, em 23 de Dezembro de 2020, no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Ata de Eleição da diretoria registrada sob o nº 29.217, Livro A-26, e protocolo sob nº 135.718, livro A-13, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em 23 de Dezembro de 2020.

Por serem verdadeiras as informações acima, assino o presente. O requerente fica ciente que informações falsas importam em responsabilidade criminal, nos termos do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Montes Claros, 05 de Fevereiro de 2024

Márcio Lima Filho
Presidente da Câmara

MARTINS LIMA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 029/2024 QUE “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a Associação de Moradores e Amigos do Bairro Santo Amaro Montes Claros-MG.”, de Autoria do Vereador Edson Pereira dos Santos.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sobre comento tem por objetivo conceder título declaratório de utilidade pública a Associação de Moradores e Amigos do Bairro Santo Amaro Montes Claros-MG.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 26 de fevereiro de 2.024.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO BARBOSA BRAGA
A assinatura digital pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 29/2024

AUTOR: Ver. Edson Pereira dos Santos

MATÉRIA: Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à Associação de Moradores e Amigos do Bairro Santo Amaro.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 20/02/2024 com entrada na Sala das Comissões no dia 26/02/2024.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo conceder Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à Associação de Moradores e Amigos do Bairro Santo Amaro, com sede na Rua Vinte e Cinco A, Bairro Santo Amaro, neste Município, inscrita no CNPJ 40.203.657/001-70.

Nos termos do art. 2º do Estatuto, a referida associação, tem, entre outros objetivos, desenvolver projetos de assistência de combate à fome e a pobreza, proteção da saúde da família, da maternidade, da infância, da adolescência e da velhice; promover projetos culturais e esportivos, de melhoria do emprego e renda, na economia de subsistência, promoção de integração ao mercado de trabalho.

O presente Projeto de Lei foi instruído com cópia de certidões emitidas pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o Estatuto Social da Associação; comprovante de inscrição e situação cadastral da Pessoa Jurídica; Atestado de Funcionamento; certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais e documentos pessoais dos membros da diretoria.

Convém mencionar que a Comissão se reuniu com representantes da Associação de Moradores e Amigos do Bairro Santo Amaro, no dia 29 de fevereiro de 2024, para conhecer o trabalho desenvolvido pela entidade.

Desta forma, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e atende os requisitos previstos em lei para concessão do título.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 29 de fevereiro de 2024.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus